



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.642

DE 06 DE JULHO DE 2006.

*“Dispõe sobre aprovação de loteamento Parque dos Pinheiros”.*

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**, prefeito do Município de Cajamar, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o processo nº 4.250/06, de 06/07/2006, referente a projeto de Loteamento Residencial e Comercial, denominado Parque dos Pinheiros, já aprovado perante o GRAPROHAB e perante nossos órgãos técnicos,

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o Loteamento Residencial e Comercial denominado Parque dos Pinheiros, conforme plantas, memoriais descritivos e anexos constantes do processo nº 4.250/06, e que se resume na seguinte distribuição de áreas:

	ESPECIALIZAÇÃO	ÁREAS (M <sup>2</sup> )	%
1.	Áreas dos lotes (172 lotes)	26.316,53	52.64
2.	Áreas públicas	-	-
2.1.	Sistema Viário	11.136,00	22.27
2.2.	Áreas Institucionais (equip. urb. e comunit.)	2.547,47	5,09
2.3.	Espaços Livres de uso publico		
2.3.1.	Áreas Verde	10.000,00	20,00
3.	Áreas Loteada	50.000,00	100,00
4.	Área remanescente	-	-
	<b>TOTAL DA GLEBA</b>	<b>50.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Art. 2º** As áreas públicas, acima especificadas, passarão ao Patrimônio Público, devendo o proprietário apresentar as descrições perimétricas das mesas na Diretoria Municipal de Obras, transferindo-as à Municipalidade, mediante escritura pública, sem qualquer ônus para os cofres municipais após a conferência e aceitação pela Prefeitura.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.642/06, fls. 2

**Art. 3º** Fica o proprietário obrigado a executar as seguintes obras de infraestrutura, conforme projetos apresentados e dentro do prazo legal:

- a) abertura de ruas e outros logradouros públicos;
- b) colocação de guias e sarjetas;
- c) pavimentação asfáltica;
- d) rede de águas pluviais;
- e) rede de água potável;
- f) rede de esgoto;
- g) estação de tratamento de esgoto;
- h) rede de energia elétrica e iluminação pública;
- i) arborização das vias públicas;
- j) arborização das áreas verdes e lazer;
- k) demarcação dos lotes.

**§ 1º** Os serviços referidos neste artigo deverão obedecer rigorosamente a projetos específicos já aprovados pela Prefeitura e demais órgãos Estaduais e Federais, pertinentes.

**§ 2º** Passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, todos os bens aplicados na execução dos serviços referidos neste artigo, a partir da data de aceitação dos serviços e obras pela Prefeitura.

**§ 3º** O proprietário deverá atender a todas as exigências do GRAPROHAB e demais órgãos públicos.

**Art. 4º** Ficam caucionados os seguintes lotes, para garantir a execução do empreendimento:

- a) 1 a 5 e 19 a 24 da quadra B;
- b) 1 e 2, 17 e 18 da quadra D;
- c) 1 e 2, 14 e 15 da quadra E;
- d) 1 e 2, 15 e 16 da quadra F;
- e) 4,7,10,13 e 16 da quadra H.

**Art. 5º** O proprietário deverá providenciar a escritura de caução dos lotes descritos no artigo anterior, bem como seu registro no Registro de Imóveis da Comarca de Jundiá, sem despesas aos cofres da Municipalidade.

**Art. 6º** As construções particulares só poderão ser iniciadas, após a aprovação dos respectivos projetos, os quais, só serão aprovados após a implantação da infra-estrutura básica do loteamento.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.642/06, fls. 3

**Art. 7º** Os lotes residenciais, não poderão ter outra utilização que não seja exclusivamente residencial, que deverá constar no contrato de compromisso de compra e venda.

**Art. 8º** O proprietário deverá atender a permanente fiscalização da Prefeitura na execução das obras e serviços referidos no artigo 3º, devendo comunicar a Diretoria Municipal de Obras, a sua execução.

**Art. 09º** Além das condições estabelecidas neste Decreto, o proprietário deverá obedecer a Legislação federal, estadual e municipal pertinente.

**Art. 10** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 06 de julho de 2006.

  
**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS**  
Diretor de Administração

*Publicado e registrado na Secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.*